

AUTENTICADO

REGISTRADO

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS
COMARCA DE VALENTE - BA**

25

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO OTAVIA SIMÕES

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º - A FUNDAÇÃO OTAVIA SIMÕES é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sediada à Rua André Negreiros n.º 280, centro, Município de Valente, Estado da Bahia, República Federativa do Brasil, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação aplicável.

Artigo 2º - A Fundação tem como objetivos:

- evangelização cristã e contribuir para a formação da cidadania, dando ênfase aos princípios éticos e morais, promovendo cursos, palestras, seminários e movimentos comunitários, que visem assegurar aos direitos fundamentais da pessoa humana;
- assistir e proteger o ser humano nos seus diferentes estágios, com especial atenção à infância, à juventude e à velhice desamparadas;
- orientar e aconselhar a família, defendendo os valores humanos e cristãos;
- possibilitar à população o acesso à cultura, aos meios de comunicação social ao esporte, ao lazer, e à religião, proporcionando alternativas para um equilibrado desenvolvimento psíquico e social;
- constituir, manter e participar de empresas de radiofusão, televisão, jornais e demais meios de comunicação, possuir qualquer delas ou mantê-las às suas expensas;
- constituir e manter hospitais e serviços de saúde;
- criar e manter serviços assistenciais que atendam a pessoas carentes;

Artigo 3º - A fim de cumprir suas finalidades, a Fundação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos Internos específicos.

Artigo 4º - A Fundação, na consecução dos seus objetivos poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

Artigo 5º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

CAPITULO II

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Artigo 6º - O patrimônio da Fundação é composto de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que a ela vier sob as formas de doação, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

**COMARCA DE VALENTE - BAHIA
TABELIONATO DE NOTAS DO 1º OFÍCIO**

O presente documento está conforme o original. Dou fé.

Em 11.09.12

Josilma Carneiro
Debora Adriane

Analista
Escriturário

**AUTENTICAÇÃO/
RECONHECIMENTO
DE ASSINATURAS**
Nº 004320

Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> com o identificador 38003900320035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Assinatura

AUTENTICADO

REGISTRADO

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS
COMARCA DE VALENTE - BA**

Parágrafo 1º - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho de Administração e autorização do promotor de fundações.

Parágrafo 2º - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como o gravame de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação do Ministério Público.

Parágrafo 3º - A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, será decidida pelo Conselho de Administração, com prévia aprovação do Promotor de Fundações.

Artigo 7º - Constituem receitas da Fundação:

I - As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Fundação;

II - As dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III - Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

IV - As receitas operacionais e patrimoniais.

Artigo 8º - O patrimônio e as receitas da Fundação somente poderão ser utilizadas para a manutenção dos seus objetivos.

CAPITULO III

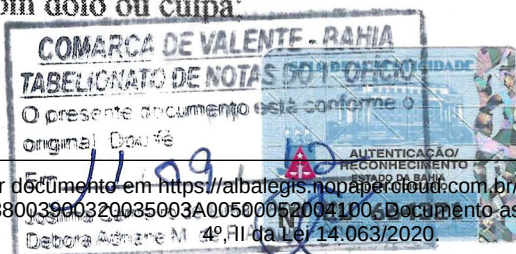
DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 9º - São órgãos administrativos da Fundação o Conselho Curador, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

Artigo 10º - Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Fundação, observar-se-á o seguinte:

I - Não serão remunerados sejam a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer gratificação, bonificação, vantagem ou lucro;

II - Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela fundação em virtude de ato regular de gestão, respondendo aquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> com o identificador 38003900320035003A00500052094100. Documento assinado digitalmente conforme art. 14º, RI da Lei 14.063/2020.

Debra Agnara M.

AUTENTICADO

REGISTRADO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS 27
E DOCUMENTOS
COMARCA DE VAL DA GRAMA - BA

III – É vedada a participação simultânea em dois ou mais órgãos da administração, não podendo integrar, simultaneamente, o mesmo órgão administrativo, cônjuges e parente, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive;

IV – Perderá o mandato o integrante de órgão da administração que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo nesta hipótese o seu cargo considerado vago;

V – Os mandatos terão a duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Com exceção do cargo de presidente que é vitalício, conforme designação a ser feita na escritura pública de constituição da Fundação. (alterado na ata da reunião)

Artigo 11 - O Conselho Curador, órgão superior da administração da entidade, ser constituído por 5 (cinco) eleitos dentre os indicados inicialmente pelos instituidores.

Parágrafo 1º - Ocorrendo vaga no Conselho Curador os integrantes remanescentes elegerão, em reunião extraordinária, o novo componente, dentre os indicados pelos Conselheiros.

Parágrafo 2º - O Conselho Curador será presidido pelo Presidente da Fundação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Artigo 12 - Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término exercício financeiro, que coincide com o ano civil, deverá haver uma reunião ordinária do Conselho Curador, convocada pelo seu Presidente, para examinar e aprovar:

I – As demonstrações contábeis e a prestação de contas do Conselho Diretor, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico - financeira da Fundação, a serem encaminhados ao Ministério Público;

III – O orçamento anual ou plurianual, ouvido previamente o Conselho Fiscal e o programa de trabalho elaborado pela diretoria.

Artigo 13 - Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe ao Conselho Curador:

I – Eleger e dar posse aos integrantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

II – Aprovar o regimento interno da Fundação e outros atos normativos propostos pelo Conselho Diretor, submetendo-se à apreciação do Ministério Público;

III – Deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Fundação, obedecendo ao prescrito no art. 6º, parágrafo 3º;

IV – Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituem ônus, obrigações e compromissos para a Fundação, ouvido previamente o Ministério Público, no caso de negócio que exorbite a administração ordinária;



[Assinatura]

REGISTRADO
AUTENTICADO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS
COMARCA DE VALENTE - BA

V – Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Fundação;

VI – Decidir sobre a reforma do presente estatuto com a prévia anuência do Ministério Público, observadas as formalidades da Fundação e as exigências legais;

VII – Deliberar sobre a extinção da Fundação, nos termos do artigo 16, alínea “c” e parágrafo único, em combinação com o artigo 30 e parágrafo único.

VIII – Decidir os casos omissos neste estatuto, submetendo o assunto à apreciação do Ministério Público.

Parágrafo único – Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pelo Conselho Diretor “ad referendum” do Conselho Curador, observando-se ainda o disposto na parte final do inciso VIII deste artigo.

Artigo 14 – O Conselho Curador reunir-se-á extraordinariamente quando convocado:

- I – Pelo Presidente da Fundação;
- II - Por 1/3 (um terço) dos seus membros;
- III – Pelo Conselho Diretor;
- IV – Pelo Conselho Fiscal.

Artigo 15 – A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, dirigida aos integrantes do Conselho Curador, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

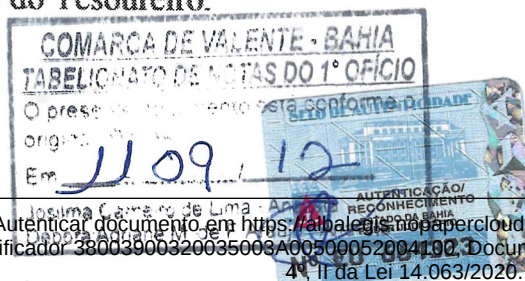
Parágrafo único - O quorum mínimo para abertura das reuniões, será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes do Conselho Curador e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes do colegiado.

Artigo 16 – O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) do Conselho Curador, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) alteração dos estatutos;
- b) alienação de bens imóveis e gravame de ônus reais sobre os mesmos;
- c) extinção da fundação.

Parágrafo único – O Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

Artigo 17 – O Conselho Diretor é composto do Presidente da Fundação, do Secretário e do Tesoureiro.



Assinado



REGISTRADO
AUTENTICADO

29
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS
COMARCA DE VALENTE - BA

Parágrafo único – Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Diretor, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a vacância, para eleger o novo integrante.

Artigo 18 – Cabe ao Conselho Diretor:

- I – Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II – Elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo do resultado do exercício findo;
- III – Elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV – Elaborar os regimentos internos dos departamentos;
- V – Contratar e demitir funcionários;

Artigo 19 – São Atribuições do Presidente:

- I – Representar a Fundação judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos internos;
- III – Convocar e presidir as reuniões do conselho Curador e as do conselho Diretor;
- IV – Dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação;
- V – Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Fundação.

Artigo 20 – São atribuições do secretário:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Fundação;
- III – Secretariar as reuniões dos Conselhos Curador e Diretor e redigir as atas;
- IV – Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Artigo 21 – São atribuições do tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar rendas, auxílios e donativos efetuados a Fundação, mantendo em dia a escrituração;
- II – Efetuar o pagamento de todas as obrigações;
- III – Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Fundação, contratados por profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V – Apresentar relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Curador;



Assinado



REGISTRADO
AUTENTICADO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS
COMARCA DE VALENTE - BA

VI – Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII – Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII – Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício anterior, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida ao Conselho Diretor para posterior apreciação do conselho Curador;

IX – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;

X – Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos a tesouraria;

XI – Assinar em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pela Fundação.

▼ Artigo 22 – O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor.

Parágrafo 3º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituindo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Parágrafo 4º - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a vacância, para eleger novo integrante.

Artigo 23 – São atribuições do Conselho Fiscal:

I – Examinar sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer documentos da Fundação;

II – Fiscalizar os atos do Conselho Diretor e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III – Comunicar ao Conselho Curador e ao Ministério Público erros, fraudes ou delitos que descobrir sugerindo providências úteis a regularização da Fundação;

IV – Opinar sobre:

COMARCA DE VALENTE - BAHIA
TABELIONATO DE NOTAS DO 1º OFÍCIO
O presente documento está conforme o original. Dct. 19
Em 11/09/19
Júlia Carneiro de Lima - A00500052004100
AUTENTICAÇÃO/RECONHECIMENTO
ESTADO DA BAHIA
PODER JUDICIÁRIO



Autenticar documento em <https://abailegis.hopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 38003900320035003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

REGISTRADO

AUTENTICADO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS
COMARCA DE VALENTE - BA

- a) as demonstrações contábeis da Fundação e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Ministério Público;
- b) o balancete semestral;
- c) a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes a Fundação;
- d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Fundação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessário ou úteis à deliberação do Conselho Curador;
- e) o orçamento anual ou plurianual da Fundação, e programas e projetos relativos às autoridades da entidade, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

Parágrafo Único – Fica permitida a realização de auditoria externa nas contas da Fundação as expensas desta. (acrescentado a pedido do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

DOS COLABORADORES

Artigo 24 – A Fundação tem as seguintes categorias de colaboradores:

I – Colaboradores instituidores: as pessoas físicas ou jurídicas que assinaram a escritura pública de instituição;

II – Colaboradores efetivos: as pessoas que participaram da assembléia de constituição da Fundação eleitas para ocuparem os cargos dos órgãos administrativos;

III – Colaboradores contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que, nas condições fixadas pelo Conselho Curador, se comprometerem a fazer doações ou contribuições para a manutenção dos serviços;

IV – Colaboradores beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo avaliação do Conselho Curador.

Parágrafo único – Os colaboradores contribuintes e beneméritos serão admitidos mediante inscrição de integrante do Conselho Curador e aprovação por maioria absoluta deste colegiado.

Artigo 25 – São direitos e deveres dos colaboradores instituidores e efetivos:

I – Comparecer as reuniões dos órgãos administrativos aos quais estiverem vinculados para propor, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;



Autenticar documento em <https://albalegis.bonapapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 38003966320035003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

**REGISTRADO
AUTENTICADO**

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS
COMARCA DE VALENTE - BA

II - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

III - Zelar pelo fiel cumprimento das finalidades estatutárias.

Parágrafo 1º - É dever dos colaboradores de todas as categorias auxiliar a manutenção da entidade e organizar promoções em benefícios dela.

Parágrafo 2º - Os colaboradores contribuintes e beneméritos poderão participar das reuniões do Conselho Curador, tendo direito de manifestar suas opiniões.

CAPITULO V

DISPÓSICOES FINAIS

Artigo 26 - A Fundação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucros participação no resultado. Aplicar inteiramente no País os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais e empregar eventual superávit no desenvolvimento de suas finalidades.

Artigo 27 - O exercício financeiro da entidade coincidirá com o ano civil.

Artigo 28 - A Fundação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Artigo 29 - Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Fundação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Artigo 30 - A Fundação somente será extinta nos casos previstos em lei:

Parágrafo único - Decidida a extinção da Fundação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao da Paróquia da Sagrada Família de Valente, Estado da Bahia.

Artigo 31 - O presente Estatuto entrará em vigor no momento em que for registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Valente, Estado da Bahia.

Valente, 1º de agosto de 2003.

Lucia Maria Simões Santana Mota.

COMARCA DE VALENTE - BAHIA
TABELIONATO DE NOTAS DO 1º OFÍCIO
Reconheço a (s) firma (s) reto ou supra
em número(s) de 231 assinalada(s)
por estar(em) com o meu sinal público
Dou fé.

Em 23/10/06
Josilma Carneiro de Lima - Tabelião
Recebo a firma M. de F. Araújo - Suplente



AUTENTICADO

COMARCA DE VALENTE - BAHIA
TABELIONATO DE NOTAS DO 1º OFÍCIO

O presente documento está conforme o original. Dou fé

Em 11.09.12

Josilma Carneiro de Almeida
Debora Adriane M. de Almeida - Analista



CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COM REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE VALENTE-BA

Nº 4.042 - Protocolo nº A-1 Fls. 297 -...

Protocolado em 05 / 09 / 2007 -...

O Oficial

Registro nº R.205 -... Fls. nº 58vs -...

Livro nº A-02 "Registro C. P. Jurídicas" -...

Valente-BA, 05 / 02 / 2007 -...

Aloisio de Araújo Oliveira
OFICIAL

ALOISIO DE ARAÚJO OLIVEIRA
Oficial da Comarca de Valente-BA

